

INTERESSADO: Leopoldo Csillag

ASSUNTO: Equivalência de estudos

Relator: Consº José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 387/75, CPG, Aprovado em 22/01/75.

Com. ao Pleno em 05/02/75.

(processo CEE nº 4051/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Leopoldo Csillag, filho de João Mário Csillag e de dona Sofia Csillag, nascido em São Paulo, a 24 de novembro de 1963, domiciliado e residente na rua Cincinato Braga nº 130, aptº nº 51, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola - Graduada de São Paulo, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência - dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

curso quatro séries completas da Escola Graduada de São Paulo e o 1º semestre da 5ª série da mesma Escola, tendo estudado: Inglês, Português, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Arte e Música.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Leopoldo Csillag podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, do ensino do 1º grau.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de janeiro de 1974

a) Consº José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões em 22 de janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente